

Lei nº 586 de 17 de Abril de 1985

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a companhia Energética de Minas gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município .

A câmara Municipal de Heliadora decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a prefeitura de Heliadora autorizada a assinar CARTA DE ACORDO com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no município.

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de CR\$ 1.555.550(Hum milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) pagáveis a vista e CR\$ 27.211.450(vinte e sete milhões duzentos e onze mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros)acrescidos de CR\$ 8.898.550(oito milhões oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) a título de correção monetária ,pagáveis em 23 (vinte e três) parcelas mensais , iguais e sucessivas de CR\$570.000(hum milhão quinhentos e setenta mil cruzeiros)vencíveis 30(trinta dias após a assinatura de CARTA ACORDO , a se firmada,para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s)mediante utilização da arrecadação de quotas de I.C.M(Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único A companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo , para o que Executivo Municipal lhe outorgara em caráter irrevogável, e por instrumento publico de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario .

Prefeitura Municipal de Heliadora /MG em 17 de Abril de 1985.